



Município de Magda

CNPJ 45.660.628/0001-51

Rua 7 de Setembro n.º 981 – Fone/Fax: (17) 3487-9020

CEP 15310-000 – Magda – SP

e-mail: pmagda@terra.com.br site: www.magda.sp.gov.br



CONTRATO Nº 042/2020 TOMADA DE PREÇOS 01/2020 PROCESSO ADM. 028/2020

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MAGDA/SP**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua 7 de Setembro, 891, nesta Cidade de Magda/SP, CNPJ n.º 45.660.628/0001-51, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, senhor **ROBINSON CÁSSIO DOURADO**, doravante denominado simplesmente “contratante” e, de outro lado, **EMPRESA CONVERD CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI**, com sede na Rua Serra das Vertentes, 379, Jardim Parapanema, CNPJ n.º 02.647.165/0001-85, Inscrição Estadual n.º 795.560.440-110, neste ato representada pelo senhor **DIMAS GERALDO DA SILVA**, RG n.º 12.535.535, e CPF n.º 025.793.288-74, doravante denominada simplesmente “contratada”, tem entre si ajustado, nos moldes e as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, do Decreto Municipal n.º 26, de 26 de agosto de 2013 e, subsidiariamente e no que couberem, a ser regidos pelos mencionados diplomas legais e demais leis aplicáveis, e Tomada de Preços n.º 01/2020, Processo Administrativo n.º 028/2020, que para todos os fins e efeitos legais passam a fazer parte integrante do presente contrato, e atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa execução **de obra de recapeamento asfáltico e sarjetão em diversas ruas do Município de Magda (SP)**, conforme Planilha Orçamentária da proposta vencedora, memorial descritivo, desenhos técnicos, cronograma físico-financeiro e cadernos de encargos.

1.2 A obra será executada em trechos devidamente especificados nos anexos, neste Município de Magda (SP).



Município de Magda

CNPJ 45.660.628/0001-51

Rua 7 de Setembro n.º 981 – Fone/Fax: (17) 3487-9020

CEP 15310-000 – Magda – SP

e-mail: pmagda@terra.com.br site: www.magda.sp.gov.br



CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços deverão ser executados da seguinte forma:

2.1.1. Os serviços serão desenvolvidos pela CONTRATADA, tendo por base as diretrizes fixadas pelo Município de Magda (SP).

2.1.2 A CONTRATADA indicará ao Município um preposto devidamente habilitado, que receberá delegação de poderes para adotar todas as providências necessárias ao bom andamento dos trabalhos.

2.1.3. Os serviços serão solicitados à CONTRATADA através de OIS's emitidas pelo Setor Responsável, onde serão definidas as atividades a serem desenvolvidas.

2.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, a critério do Município, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 A presente obra onerará a seguinte dotação orçamentária de 2020: UNIDADE: 02.08.01 (DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS); ELEMENTO: 4.4.90.51.00 (OBRAS E INSTALAÇÕES); FUNCIONAL: 15.452.0012.1060.0000 (RECAPEAMENTO ASFÁLTICO), FICHAS: 265 e 268.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO.

4.1 O valor do presente Contrato é de R\$ 298.874,34 (duzentos e noventa e oito mil, oitocentos e setenta e quatro reais e trinta e quatro centavos).

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 O prazo de vigência deste contrato será da data de sua assinatura até 120 (cento e vinte), a contar da Ordem de Início de Serviços.



Município de Magda

CNPJ 45.660.628/0001-51

Rua 7 de Setembro n.º 981 – Fone/Fax: (17) 3487-9020

CEP 15310-000 – Magda – SP

e-mail: pmagda@terra.com.br site: www.magda.sp.gov.br

Folha n.º	338
Proc. n.º	028/20

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 O prazo de execução dos serviços será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data autorizada para seu início, constante da primeira OIS (Ordem de Início de Serviços), emitida pelo Engenheiro do Município, podendo ser prorrogado, a critério do Município.

6.1.1 As partes têm entre si ajustadas que as condições e características do local de execução dos serviços objeto deste contrato, são de conhecimento prévio da CONTRATADA.

6.2 Qualquer alteração do prazo ocorrerá, a critério do Município, mediante aditivo contratual, submetido ao prazo de vigência do contrato.

6.3 Se houver atrasos na realização dos serviços, motivados pela ocorrência de chuvas ou por razões de força maior e que prejudiquem o andamento normal da obra, desde que devidamente comprovados e justificados pela CONTRATADA e aprovados pela Prefeitura, os correspondentes serviços serão pagos com base no valor correspondente ao período de sua efetiva execução.

6.4 Os atrasos, cujas justificativas forem aprovadas pela Prefeitura, serão considerados para efeito do controle de pagamento das medições.

6.5 Ressalvado o disposto no subitem “6.3.”, em caso de atraso na execução das obras e serviços, serão aplicadas à CONTRATADA as penalidades previstas na Cláusula Décima Segunda.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1 A CONTRATADA prestará a garantia contratual antes da assinatura do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da convocação para assinatura, ou posterior a assinatura, se houver motivo fundamentado e autorizado pela CONTRATANTE.

7.2 A garantia contratual será de 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, que corresponde a R\$ 14.943,71 (quatorze mil novecentos e quarenta e três reais e setenta e um centavos).

7.3 O CONTRATADO poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:



Município de Magda

CNPJ 45.660.628/0001-51

Rua 7 de Setembro n.º 981 – Fone/Fax: (17) 3487-9020

CEP 15310-000 – Magda – SP

e-mail: pmagda@terra.com.br site: www.magda.sp.gov.br

Folha n.º	339
Proc. FM n.º	078/20

7.3.1 caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

7.3.2 seguro-garantia;

7.3.3 fiança bancária.

7.4 A caução em dinheiro deverá ser efetuada com caderneta de poupança em favor do Município de Magda.

7.5 Os títulos da dívida pública deverão ter cotação em bolsa de valores, acompanhada da respectiva prova, e a sua posse deverá ser transferida para o CONTRATANTE até o adimplemento da obrigação contratual ou satisfação da sanção imposta.

7.5.1 Os títulos da dívida pública somente serão aceitos como garantia desde que comprovada a devida escrituração em sistema centralizado de liquidação e custódia, pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

7.6 O seguro-garantia deverá preencher todos os requisitos da Circular SUSEP.

7.7 A fiança bancária deverá atender as normas do Conselho Monetário Nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DO SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL E DE ACIDENTES PESSOAIS

8.1 A CONTRATADA deverá fazer em companhia idônea e apresentar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do Contrato, seguro contra riscos de engenharia, com validade para todo o período de execução da obra.

8.2 Em caso de sinistros não cobertos pelo seguro contratado, a CONTRATADA responderá pelos danos e prejuízos que, eventualmente, causar à coisa pública, propriedade ou posse de terceiros, em decorrência da execução da obra.

8.3 A CONTRATADA deverá, ainda, na forma da lei, fazer e apresentar, no mesmo prazo estipulado na Condição imediatamente anterior, seguro obrigatório contra acidentes de trabalho, correndo a sua conta as despesas não cobertas pela respectiva apólice.



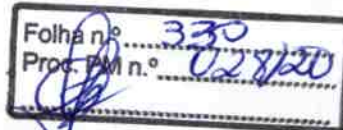
Município de Magda

CNPJ 45.660.628/0001-51

Rua 7 de Setembro n.º 981 – Fone/Fax: (17) 3487-9020

CEP 15310-000 – Magda – SP

e-mail: pmagda@terra.com.br site: www.magda.sp.gov.br



CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1 A CONTRATADA se obriga a:

9.1.1 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficientemente.

9.1.2 Executar os serviços contratados, segundo as melhores técnicas de engenharia e em estrita observância às diretrizes gerais da Prefeitura.

9.1.3 Apresentar solução aos problemas que possam surgir durante a execução dos serviços.

9.1.4 Obedecer às normas disciplinares e administrativas do Município, quando em trânsito pelas suas dependências, retirando e/ou substituindo quaisquer dos elementos de sua equipe no prazo de 48 horas, sempre que a Prefeitura, a seu exclusivo critério, assim solicitar.

9.1.5 Obedecer às normas técnicas oficiais e as indicadas pela Prefeitura para execução dos serviços.

9.1.6 Prover os recursos humanos e materiais necessários à execução dos serviços contratados.

9.1.7 Nomear, formalmente, no prazo de 10 (dez) dias da data da assinatura do contrato, o seu preposto para gerir o presente contrato.

9.1.8 Cumprir os prazos ajustados para execução dos serviços, relativos aos objetos deste contrato.

9.1.9 Estabelecer os métodos de trabalho a serem utilizados na execução dos serviços, apresentando-os a análise da Prefeitura.

9.1.10 Comunicar ao Município, em tempo hábil, eventuais obstáculos ao ritmo e qualidade dos trabalhos em execução propondo soluções, se for o caso.

9.1.11 Não divulgar e nem fornecer a terceiros, dados e informações referentes aos serviços realizados, a menos que expressamente autorizados pela Prefeitura.

9.1.12 Responsabilizar-se tecnicamente pela execução dos serviços, na forma da legislação em vigor, inclusive providenciando, junto ao CREA e CAU, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

9.1.13 Realizar integralmente os serviços, refazer ou corrigir, às suas expensas, os serviços executados com erros ou imperfeições técnicas.



Município de Magda

CNPJ 45.660.628/0001-51

Rua 7 de Setembro n.º 981 – Fone/Fax: (17) 3487-9020

CEP 15310-000 – Magda – SP

e-mail: pmagda@terra.com.br site: www.magda.sp.gov.br



9.1.14 Recolher todos os tributos incidentes, seja Federal, Estadual ou Municipal, inclusive contribuições para a Seguridade Social.

9.2 A Prefeitura se obriga a:

9.2.1 Nomear, formalmente o preposto do Município para gerir o presente contrato, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura.

9.2.2 Fiscalizar o desenvolvimento dos trabalhos, o que não exime as responsabilidades da licitante vencedora sobre os mesmos.

9.3 Fica expressamente assentada a responsabilidade solidária das partes no âmbito civil e criminal das obrigações, em decorrência de atos direta ou indiretamente relacionados com o objeto desta contratação.

9.4 Fica nomeado como Fiscal do Contrato, servidor público Municipal, em instrumento próprio anexo ao processo, devendo zelar pelo fiel cumprimento deste, com observância as normas legais vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EMISSÃO DA ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

10.1 O município emitirá a Ordem de Início de Serviços quando a CONTRATADA, após a sua cientificação formal, deverá iniciar as obras em **até 05 (cinco) dias após a OIS.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO FISCAL DO CONTRATO

11.1 As obras e serviços, objeto da presente contratação, serão executados sob o regime de empreitada global.

11.2 Fica nomeado o Fiscal do Contrato, o Sr. ÊNIO GONÇALVES LÓIS, Arquiteto e Urbanista, RG: 32.923.180-7, CPF: 222.225.558-92, devendo zelar pelo fiel cumprimento deste, com observância as normas legais vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12.1 Pela execução do objeto do presente Edital, o Município efetuará os pagamentos à licitante vencedora o valor indicado nas faturas, que serão emitidas em duas vias e deverão estar acompanhadas dos originais ou de



Município de Magda

CNPJ 45.660.628/0001-51

Rua 7 de Setembro n.º 981 – Fone/Fax: (17) 3487-9020

CEP 15310-000 – Magda – SP

e-mail: pmagda@terra.com.br site: www.magda.sp.gov.br

Folha n.º	3320
Proc. P.M.n.º	0228720

cópias autenticadas das Guias de Recolhimento do INSS, FGTS, ISS, relativas à fatura anterior, calculadas e recolhidas na forma da legislação pertinente, bem como a relação de empregados e cópia autenticada da folha de pagamento e seus respectivos comprovantes de pagamento.

12.1.1 O pagamento pela execução do objeto do presente Edital vincula-se ao Convênio pertinente e tesouro do Município.

12.1.2 Os serviços serão pagos conforme medição solicitada no Município, no Setor Competente, não sendo admitidos quaisquer adiantamentos.

12.2 A fatura representativa de cada medição realizada será entregue, no primeiro dia útil subsequente à medição, no Departamento Competente, seguindo para aceite do responsável técnico.

12.3 Entre a data do aceite das faturas e a de seu efetivo pagamento, deverá ser observado o prazo para a liberação dos recursos, sem qualquer incidência de atualização monetária.

12.3.1 Os pagamentos ocorrerão imediatamente quando estiverem disponíveis e estar totalmente regulares as faturas e seu respectivo aceite.

12.4 No caso de devolução das faturas, por inexatidão das mesmas, o prazo para pagamento será contado da reapresentação e aceitação destas pela Prefeitura.

12.5 A última fatura, para todos os efeitos, será considerada como referente aos serviços executados no mês em que o percentual físico realizado acumule 100% (cem por cento), observado o prazo contratual para execução dos serviços.

12.7 A liberação do pagamento da última medição ficará condicionada à apresentação, ao Município, dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débito - CND para com o INSS, relativa ao recolhimento dos encargos incidentes sobre os serviços realizados;
- b) Certidão de Quitação do ISS, expedida pela Prefeitura Municipal da localidade em que o serviço tenha sido realizado;
- c) Certidão de Regularidade de Situação perante o FGTS;

12.8 Nenhum pagamento isentará a licitante vencedora das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará em



Município de Magda

CNPJ 45.660.628/0001-51

Rua 7 de Setembro n.º 981 – Fone/Fax: (17) 3487-9020

CEP 15310-000 – Magda – SP

e-mail: pmagda@terra.com.br site: www.magda.sp.gov.br



aprovação definitiva das obras e serviços executados, totais ou parcialmente.

12.9 O Município poderá reter o pagamento das faturas devidas, notificando por escrito a licitante vencedora, até a efetiva resolução dos problemas:

- a) quando obrigações da licitante vencedora para com terceiros possam de qualquer forma prejudicar a Prefeitura;
- b) quando da existência de débitos da licitante vencedora para com a Prefeitura, quer provenham da execução deste contrato ou de qualquer outro, quer resultem de outras quaisquer obrigações.
- c) quando do não cumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro a retenção será precedida de advertência por escrito na Caderneta de Ocorrências, e se restringirá a, no máximo, 20% (vinte por cento) do valor da fatura.

12.10 Na hipótese de reclamações trabalhistas movidas contra a licitante vencedora e/ou eventuais subcontratadas, por seus empregados, em litisconsórcio passivo com a Prefeitura, poderá esta reter pagamentos de medições faturadas, equivalentes a quantias suficientes à garantia de eventuais indenizações trabalhistas, até o trânsito em julgado das respectivas sentenças.

12.11 A CONTRATANTE reserva-se ao direito de reter o valor correspondente aos tributos municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

13.1 Na hipótese das medidas econômicas vigentes serem revisadas pelo Governo Federal, o Município adotará as normas que vierem a ser implantadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, bem como das demais sanções cabíveis de acordo com o previsto neste edital e na legislação de regência, as infrações às disposições deste edital e do contrato a ser firmado



Município de Magda

CNPJ 45.660.628/0001-51

Rua 7 de Setembro n.º 981 – Fone/Fax: (17) 3487-9020

CEP 15310-000 – Magda – SP

e-mail: pmagda@terra.com.br site: www.magda.sp.gov.br



com a licitante vencedora serão punidas, alternativa ou cumulativamente, assegurados o contraditório e a ampla defesa dos interessados, com as seguintes sanções e penalidades:

- a) pela recusa injustificada em assinar o contrato ou documento equivalente dentro do prazo estabelecido nesta concorrência: multa no valor equivalente a 20% do valor da proposta financeira vencedora da licitação;
- b) pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação: até 10 (dez) dias, multa no valor equivalente a 10% do valor do contrato e a partir daí, mais 1% (um por cento) por dia de atraso;
- c) pela inexecução total ou parcial do edital ou do contrato: multa no valor equivalente a 30% do valor atualizado e reajustado do contrato.
- d) advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão do contrato ou sanção mais severa;
- e) suspensão temporária para participar em licitação e impedimento para contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do artigo 87 e seguintes da Lei de Licitações e demais normativos aplicáveis, quando a infração contratual apresentar gravidade tal que recomende a medida;
- f) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei;
- g) rescisão unilateral do contrato pela administração pública.

14.2 Além das penalidades acima, ainda poderá ser aplicada as seguintes sanções:

- a) multa de 0,01% (um centésimo por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso no início das obras ou serviços, até o limite de 20 (vinte) dias corridos, sob pena de rescisão contratual;
- b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da etapa a que pertencer o serviço considerado pela fiscalização mal executado, independentemente da obrigação de refazimento do serviço, nas condições estipuladas neste contrato;
- c) multa de 5% (cinco por cento) sobre a diferença entre o valor previsto no cronograma físico financeiro da obra acumulado até a data da vistoria e o



Município de Magda

CNPJ 45.660.628/0001-51

Rua 7 de Setembro n.º 981 – Fone/Fax: (17) 3487-9020

CEP 15310-000 – Magda – SP

e-mail: pmagda@terra.com.br site: www.magda.sp.gov.br



até então executado na hipótese de ser verificado que os serviços foram executados em atraso ou ainda em desacordo com o cronograma de obras inicialmente previsto de forma a acarretar sua alteração;

d) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato reajustado, a ser aplicada de modo proporcional à gravidade da falta nas demais hipóteses não previstas nas letras anteriores e que configurem inexecução parcial do ajuste;

14.3 A aplicação das sanções descritas acima, independe e não impede a aplicação das sanções penais, a indenização por perdas e danos e a possibilidade de rescisão contratual.

14.4 A recusa injustificada em assinar o contrato, por parte da licitante vencedora convocada para esse fim, caracterizará o total descumprimento da obrigação assumida, e sujeitará a infratora à suspensão de seu direito de participar de procedimentos licitatórios e ao impedimento de contratar com a Prefeitura por prazo não inferior a 02 (dois) anos.

14.5 As penalidades são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a das outras sendo que o total das multas não poderá exceder o montante de 40% do valor do contrato a ser firmado.

14.6 As multas aplicadas poderão ser descontadas dos eventuais pagamentos que a Contratada é credora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

15.1 A presente contratação poderá ser rescindida pelos motivos elencados nos artigos 77 e 78, combinados com o art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, que a rege, com as consequências contratuais nela previstas (art. 80).

15.2 O Contrato será também, rescindido de pleno direito, se a CONTRATADA, por problema de qualidade na execução, infringir os preceitos de normas e recomendações da CONTRATANTE.

15.3 Ocorrendo a rescisão por culpa da CONTRATADA, todos os créditos da CONTRATANTE, devidamente apurados, serão cobrados judicialmente, acrescidos dos juros de mora e demais cominações legais, contados a partir da aplicação das penalidades.



Município de Magda

CNPJ 45.660.628/0001-51

Rua 7 de Setembro n.º 981 – Fone/Fax: (17) 3487-9020

CEP 15310-000 – Magda – SP

e-mail: pmagda@terra.com.br site: www.magda.sp.gov.br



15.4 Em caso de rescisão, fica assegurado à CONTRATANTE o recebimento dos produtos intermediários ou finais e, à CONTRATADA, o pagamento dos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão, com as reservas das obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE

16.1 Fazem parte integrante e indissociável deste contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a) O Edital da Tomada de Preços nº 01/2020
- b) A proposta da CONTRATADA.
- c) As especificações técnicas do Município, ou as que forem por ela aprovadas para o presente contrato, com as quais concorda a CONTRATADA sem condições ou ressalvas.
- d) As Normas Técnicas Brasileiras pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste contrato, devendo a parte vencida pagar à vencedora as custas, despesas extrajudiciais e demais cominações legais e contratuais.

Quaisquer quantias devidas à CONTRATANTE pela CONTRATADA em decorrência deste contrato serão cobradas pelo rito de execução, por conferirem as partes, desde já, o caráter executivo extrajudicial ao presente contrato.

Magda (SP), 24 de abril de 2020.


CONTRATANTE
ROBINSON CÁSSIO DOURADO
Prefeito Municipal


CONTRATADA
CONVERD CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI
Dimas Geraldo da Silva
Diretor Administrativo



Município de Magda

CNPJ 45.660.628/0001-51

Rua 7 de Setembro n.º 981 – Fone/Fax: (17) 3487-9020

CEP 15310-000 – Magda – SP

e-mail: pmagda@terra.com.br site: www.magda.sp.gov.br



1ª Testemunha

Nome: Kelly Regina Mendes Leoncini
Aux. de serviços especializados
RG: 30.334.584-6

2ª Testemunha

Nome: Manoel Antonio de Jesus
RG: 43.122.593-X



Município de Magda

CNPJ 45.660.628/0001-51

Rua 7 de Setembro n.º 981 – Fone/Fax: (17) 3487-9020

CEP 15310-000 – Magda – SP

e-mail: pmagda@terra.com.br site: www.magda.sp.gov.br



CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MAGDA

CONTRATADO: CONVERD CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 42/2020

OBJETO: Contratação de empresa execução de obra de recapeamento asfáltico e sarjetão em diversas ruas do Município de Magda (SP)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

MAGDA, 24 de abril de 2020.



Município de Magda

CNPJ 45.660.628/0001-51

Rua 7 de Setembro n.º 981 – Fone/Fax: (17) 3487-9020

CEP 15310-000 – Magda – SP

e-mail: pmagda@terra.com.br site: www.magda.sp.gov.br

Folha n.º	340
Proc. Min.º	028/20

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: ROBINSON CASSIO DOURADO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 287.921.288-07 RG: 28.551.473-8 SSP-SP

Data de Nascimento: 31/03/1980

Endereço residencial completo: Rua Urias Pacheco de Oliveira, 441, Centro, neste município de Magda (SP), CEP 15310-000.

E-mail institucional: pmagda@terra.com.br

E-mail pessoal: prefeitorobinho@magda.sp.gov.br

Telefone(s): (17) 99794-8823

Assinatura: 

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: ROBINSON CASSIO DOURADO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 287.921.288-07 RG: 28.551.473-8 SSP-SP

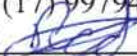
Data de Nascimento: 31/03/1980

Endereço residencial completo: Rua Urias Pacheco de Oliveira, 441, Centro, neste município de Magda (SP), CEP 15310-000.

E-mail institucional: pmagda@terra.com.br.....

E-mail pessoal: prefeitorobinho@magda.sp.gov.br

Telefone(s): (17) 99794-8823

Assinatura: 

Pela CONTRATADA:

Nome: DIMAS GERALDO DA SILVA

Cargo: DIRETOR ADMINISTRATIVO

CPF: 025.793.288-74 RG: 12.535.535 SSP-SP

Data de Nascimento: 21/11/1964

Endereço residencial completo: Rua Paraíba, 3441, Votuporanga.

E-mail institucional: obras.converd@gmail.com

E-mail pessoal: dimas.converd@gmail.com

Assinatura: 



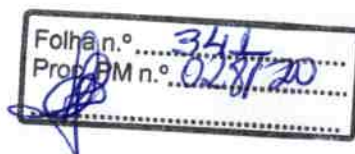
Município de Magda

CNPJ 45.660.628/0001-51

Rua 7 de Setembro n.º 981 – Fone/Fax: (17) 3487-9020

CEP 15310-000 – Magda – SP

e-mail: pmagda@terra.com.br site: www.magda.sp.gov.br



CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE MAGDA**

CONTRATADO: **CONVERD CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI**

CONTRATO N.º (DE ORIGEM): **42/2020**

OBJETO: Contratação de empresa execução de obra de recapeamento asfáltico e sarjetão em diversas ruas do Município de Magda (SP).

Nome:	ROBINSON CASSIO DOURADO
Cargo:	PREFEITO MUNICIPAL
RG N.º:	28.551.473-8 SSP/SP
Endereço:	RUA URIAS PACHECO DE OLIVEIRA, 411 – CENTRO
Telefone:	(17) 99794-8823
E-mail:	prefeitorobinho@magda.sp.gov.br

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome:	ISAC VIEIRA DE SOUZA
Cargo:	CONTADOR
Endereço Comercial Órgão/Setor	RUA SETE DE SETEMBRO, 981, CENTRO
Telefone:	(17) 3487-9020
E-mail:	pmagda@terra.com.br

Magda, 24 de abril de 2020.